



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.117, DE 28 DE MAIO DE 2008.

DISCIPLINA A SISTEMÁTICA DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e considerando a necessidade de disciplinar a sistemática de autorização para a participação de servidor público municipal, em cursos de pós-graduação e capacitação com ônus para o Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - A autorização para participação em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação, no país ou no exterior, por servidor público da administração direta, autárquica e fundacional com ônus para o Município, observará o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - excepcionalmente poderá ser autorizada à participação de servidor investido em Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal, e que não faça parte do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Art. 2º - A autorização, cogitada no caput do artigo anterior poderá ocorrer mediante afastamento do servidor, nos termos do art. 98, e seus parágrafos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Leis 1.782/93 e 2.008/98 - Texto Consolidado).

Art. 3º - A Secretaria Municipal ou entidade da Administração Pública na qual for lotado o servidor, tendo interesse na participação do mesmo em cursos de que trata este Decreto, encaminhará solicitação a SMARH - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na qual constará:

- I** - Exposição de motivos demonstrando e caracterizando o real interesse do Município na capacitação específica do servidor;
- II** - Comprovante de que o servidor conta com mais de três anos de efetivo exercício no serviço público ou função pública municipal;
- III** - Comprovante de que o servidor não se afastou nos últimos dois anos para cursos de mestrado e doutorado, assim como o



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

previsto no art. 98 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Ao servidor interessado caberá preencher os requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal para a autorização de participação nos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação.

Parágrafo único - O servidor interessado em participar dos cursos, objeto do presente Decreto, deverá firmar Declaração de que não possui tempo suficiente e exigido por lei para a sua aposentadoria e que só a requererá depois de transcorridos dois anos do término do curso que tenha efetivamente participado, assim como não requererá o gozo das licenças previstas no inciso II do art 85 e a do art. 94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - A solicitação do órgão ou entidade será analisada pela SMARH - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que encaminhará para devida autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A análise pela SMARH, levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Compatibilidade do curso com as funções desempenhadas pelo servidor;

II - Possibilidade concreta de fruição de benefícios em ações de rotinas ou projetos de interesse do órgão ou entidade solicitante;

III - Reconhecida qualificação da entidade promotora, executora e corpo docente em relação ao conteúdo programático;

IV - Possibilidade de o servidor solicitante atuar como agente multiplicador de conhecimento a outros servidores.

Art. 6º - O órgão ou entidade, através de seus responsáveis, ficará responsabilizado pelo acompanhamento do desempenho do servidor no curso. Caso o servidor não esteja cumprindo com as obrigações firmadas, é responsabilidade do órgão solicitar a SMARH o cancelamento da autorização e/ou as providências cabíveis para o ressarcimento dos valores devidos pelo servidor.

Art. 7º - Fica determinado que o servidor deverá apresentar semestralmente comprovante de frequência e de situação acadêmica fornecido pela Instituição de Ensino.

Art. 8º - O servidor autorizado a participar dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou capacitação, ao seu término, fica comprometido a prestar serviços ao Município, por três anos, no



PREFEITURA DE ARAPIRACA

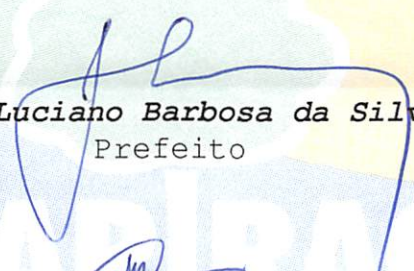
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL


mínimo, salvo se em decorrências de fatos supervenientes excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes, devidamente comprovados.

Art. 9º - Aplica-se a este Decreto, no que couber, as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Leis 1.782/93 e 2.008/98).

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 28 de maio de 2008.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2008.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora